



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito que, durante o período de **Janeiro a Outubro de 2017**, **não houve ocorrência de queimada urbana** no município de Ibirarema, constatadas pelos nossos agentes ambientais.

Anexo modelo do Auto de Imposição de Penalidade referente à Queimada Urbana do município de Ibirarema.

A referida é verdade e dou fé.

Ibirarema, 16 de outubro de 2017.

ROBERTO LEANDRO COMOTE

Diretor de Meio Ambiente e Turismo



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Av. Dep. Nelson Fernandes, 350 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | meioambiente@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



MODELO

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE – AIP Nº 00 / 2017

- | | |
|---|--|
| I () ADVERTÊNCIA | VI () SUSPENSÃO DE VENDA E FABRICAÇÃO DE PRODUTO |
| II (X) MULTA SIMPLES | VII () EMBARGO DE OBRA OU ATIVIDADE EM SUAS RESPECTIVAS ÁREAS |
| III () MULTA DIÁRIA | VIII () DEMOLIÇÃO DE OBRA |
| IV () APREENSÃO DE PRODUTOS | IX () SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DAS ATIVIDADES |
| V () DESTRUIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO | X () RESTRITIVA DE DIREITOS |

Aos **sete dias do mês de março de 2017**, às **10 horas**, foi verificado que o proprietário de imóvel **FULANO DE TAL**, CPF: 000.000.000-00, estabelecido na Rua Xxx, 000, CM: 000, Município de Ibirarema (SP), INCORREU em infração ambiental considerada de risco à saúde pública e meio ambiente:

- **a queima ao ar livre de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais, madeiras, móveis, galhos, folhas e lixo domésticos, vegetação de terrenos e quintais baldios dentro do perímetro urbano;**
- **causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo.**

Contraria os seguintes dispositivos:

- **Art. 181, Inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 06/2009;**
- **Art. 54, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº 9.605/1998.**

Estando sujeito às seguintes penalidades:

- **Multa de 20 UFESP | (2017 – R\$ 25,07): R\$ 501,40.**

A **multa recolhida no prazo de 05 dias**, contados da data da ciência deste AIP, será **reduzida em 30%**.

Ibirarema, 00 de outubro de 2017.

PREFEITURA DE IBIRAREMA

Departamento de Meio Ambiente e Turismo

(DEMATUR)